

Escravidão, heranças e conflitos - Termo de Barbacena (1850-1888)

Roseli dos Santos

Mestranda do curso de História da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ); especialista em História de Minas Século XVIII e XIX pela UFSJ com a monografia intitulada: *Terras e Liberdades – uma recompensa pela escravidão? Barbacena / 1850 a 1888.*

[selix07@hotmail.com.](mailto:selix07@hotmail.com)

Resumo

Através da análise de testamentos que fazem referência a legados deixados a escravos por senhores em meados do século XIX no Termo de Barbacena - verificado por este autor em pesquisa anterior -, constatou-se que alguns dos cativeiros beneficiados possuíam determinações (condições) que deveriam ser cumpridas. Assim, a presente pesquisa questiona os resultados dessas disposições testamentárias, a ocorrência de possíveis conflitos surgido na distribuição dos benefícios e como a Justiça procedeu na resolução. Os documentos utilizados são ricos em detalhes, trazendo luzes ao objeto de pesquisa, como os testamentos e inventários, que mostram as características dos testadores, de seus legados e dos beneficiados e processos criminais, que podem explicar conflitos ocorridos envolvendo testadores, testamenteiros ou demais herdeiros, escravos beneficiados e o papel desempenhado pelas leis jurídicas em questões ligadas às relações escravistas. Apesar do seu papel contraditório em relação ao escravo quanto ao seu papel social - por um lado, anulando seus direitos (“miseráveis ou incapazes”) e por outro, os qualificando como agente ativo na posição de réus ou testemunhas -, a Justiça busca agir de forma íntegra e neutra nas resoluções de “pendengas”, na expectativa de continuar com a “Sedução da Ordem”.

Palavras-chaves: Escravidão; heranças; justiça.

1 Introdução

As noções de “decadência” e da “involução” econômica em Minas Gerais¹ após o auge minerador foram esvaziadas nos últimos anos, possibilitando definir nitidamente a capacidade da província de reestruturar sua economia através de significativa produção mercantil de alimentos.

A partir das décadas de 1970 e 1980, foram expostas novas abordagens sobre as pesquisas históricas. Nelas, os antigos modelos de uma macro-história foram questionados. Surge daí uma nova concepção de análise em que o termo micro é colocado como um fator preponderante para realização das futuras pesquisas. Como a afirma Revel, “a micro-história nasce como uma ‘reação’, como uma tomada de posição frente a certo estado da história social, sugerindo reformular concepções, exigências e procedimentos” (REVEL, 1998, p. 16).

Dentro desse novo panorama, em um artigo pioneiro, Linhares (1978) polemizou a respeito do quadro mofino surgido com o esgotamento das lavras auríferas, fazendo uma exortação por novos estudos regionalizados sobre o assunto (LINHARES, 1978 *apud* GRAÇA FILHO, 1998, p. 19).

Autores como Borges Martins, Robert Slenes e Douglas Cole Libby apresentam uma economia dinâmica, diversificada e mercantilizada, evidenciando outros modelos de análise para o estudo de Minas Gerais. Dentro desse contexto, em estudos recentes, constata-se que o Termo de Barbacena adquire uma economia dinâmica e diversificada a partir da abertura do Caminho Novo, em 1763. Assim, no século XIX, torna-se o principal ponto de entreposto comercial da região voltado à manutenção das antigas áreas mineradoras e da nova Capital do Império².

¹ Autores analisavam a economia mineira baseada na tríade crescimento, apogeu e decadência do ouro e negligenciavam a diversidade econômica oriunda de regiões ligadas indiretamente à mineração, baseando seus estudos na visão de que a economia brasileira era somente pautada para o mercado externo. Tal visão foi iniciada por Caio Prado Júnior ao estudar a formação do Brasil contemporâneo. Para saber mais ver: PRADO JÚNIOR (1981).

² Para uma melhor compreensão sobre a importância da abertura do Caminho Novo para a economia de Barbacena, ler: RESENDE, E. M. *Ecos do liberalismo: ideários e vivências das elites regionais no processo de construção do estado imperial, Barbacena (1831-1840)*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

Barbacena, além de fazer parte da estatística de regiões agrárias e escravistas voltadas ao mercado interprovincial, possuía diferenciações quanto a seus plantéis, pois no interior de suas várias fazendas, havia um número reduzido de escravos por proprietários, os quais, além da agricultura, exerciam a pecuária e em menor escala a fabricação têxtil.

Assim, pautados nos métodos de micro-história, o presente artigo busca analisar as relações escravistas do termo de Barbacena, entendendo que o fato desses plantéis de escravos serem de números reduzidos nas fazendas facilitava a aproximação entre os senhores e seus cativos. No entanto, não descartando conflitos que rondam relações em que a submissão é o fator preponderante para a manutenção da ordem.

Para a presente análise, foram verificados testamentos do meado do século XIX. Neles, senhores, com a ameaça da morte, deixavam verbas testamentárias às pessoas mais próximas. Constatou-se que somente alguns testadores legaram a escravos benefícios *post-mortem*. Porém, indaga-se sob a aquisição desses legados pelos cativos, lembrando que Barbacena além de ser uma região predominantemente agrária, encontrava-se em volta às mudanças jurídicas quanto à manutenção do tráfico negreiro e o fim das sesmarias devido à nova legislação sobre as posses de terras no país³.

Dessa forma, as relações escravistas passavam por readaptações, vistas pelos senhores com preocupação. Assim, eles buscavam novas formas para continuar mantendo seu poder moral sobre os cativos. Enquanto estes, apro-

³Em 1850, Eusébio de Queiroz consegue aprovar no Congresso o fim do tráfico negreiro no Brasil após pressões inglesas. A partir de então, houve vários desencadeamentos na economia, sociedade e política da época no país, como aumento do valor do cativo, intensificação de suas migrações internas, de regiões em declínio econômico para outras em expansão, e incentivos às imigrações europeias, buscando dessa forma manter o *status quo* dos agroexportadores brasileiros necessitados de mão-de-obra barata. Daí a necessidade de também em 1850 ser elaborada e implantada a Lei de Terras, que regulava a aquisição e manutenção das consideradas devolutas - anteriormente adquiridas por sesmarias - registrando-as em cartório, comprovando sua compra e venda, havendo como consequência o aumentando de seus preços e dificultando sua aquisição tanto pelos europeus recém chegados no Brasil, quanto pelos ex-escravos. Segundo Graça Filho, os valores dos alqueires de campo em São João del-Rei do período de 1845 a 1888, apesar da variação ocorrida entre 1861 e 1865, subiu de 30\$000 para 61\$712 mil réis. Elevando ainda mais seu valor em caso de alqueire de cultura (GRAÇA FILHO, 1998). Sobre a implantação da Lei de Terras, ver: MOTTA, M. M. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. [s.l. s.n.] 2008. p. 210-250.

veitando as transformações e pressões a favor do fim da escravidão, buscavam caminhos para alcançar de forma segura e estável sua liberdade.

O sistema jurídico do país, atento a todas essas transformações e ciente da necessidade de amparo financeiro para a manutenção de sua estrutura, tenta integrar suas normas e punições às novas concepções surgidas dentro da sociedade.

2 Poder e justiça

No trabalho *O poder simbólico*, Bourdier (1998) afirma que se deve evitar conceituar a “disciplina do direito” como se ela fosse baseada apenas em um formalismo jurídico, o qual afirmaria a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, servindo essa apenas como instrumento para manutenção de direitos dos dominantes. Tais visões, caracterizadas pelo autor como errôneas, demonstrariam um esforço do corpo jurídico na construção de um “corpo doutrinário” que não sofresse influências da sociedade. Porem, o perceptível é que o campo social não paira sobre o jurídico, pelo contrário, a Justiça só alcança o “poder” almejado quando se aproxima dos intuitos e expectativas da sociedade, recebendo desta, em troca, a subordinação às regras.

Segundo Bourdier (1998), as práticas e discursos jurídicos estão duplamente determinados: externamente, através das relações de força que lhes conferem estrutura e orientam as lutas de concorrência ou de conflitos e a lógica interna das obras jurídicas, que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis, resultando no universo das soluções jurídicas. O direito faz a apropriação tanto da linguagem jurídica quanto da comum. Dessa forma, ele busca a neutralização e a universalização de suas normas e condenações.

Através do estudo do direito, pode-se perceber a constante luta pelo “poder” tanto internamente ao sistema, entre juízes, advogados e curadores, quanto externamente, entre clientes e magistrados.

Os seres humanos possuem reações diferenciadas de acor-

do com a consciência que têm sobre sua atuação dentro de uma sociedade. Quanto maior a noção de sua função no meio em que vive, maior será o questionamento em relação a situações divergentes aos seus interesses.

A violação de normas, tanto das prescritas em leis quanto das estabelecidas pelo costume, pode causar o sentimento de “ira”. Para o pesquisador Moore Júnior (1987), as concepções do que causaria a ira de populações desprovidas das vantagens - econômicas, sociais e cognitivas - não podem ser justificadas com o termo de “indignação moral”. Segundo o autor, esse termo sugere, “[...], as agruras de intelectuais procurando interpretar, julgar e transformar o mundo” (MOORE JÚNIOR, 1987, p. 10), como feito pelos girondinos da Revolução Francesa. Dessa forma, o melhor termo que poderia explicar as cóleras populares seria “injustiça”, o qual não possuiria uma interiorização intelectual para ser classificado como reação moral.

Assim, ao trabalhar com fontes que trazem noções de injustiças, é importante observar as causas que levaram pessoas desprovidas de “recursos” a solicitarem o apoio da Justiça ou quais os motivos - as necessidades e desejos - que os levaram aos bancos dos réus. Para Moore Júnior (1987), a própria consciência do que é justo ou injusto para uma pessoa depende da sua noção sobre o fato ocorrido.

A análise dos documentos criminais traz ao meio acadêmico histórias em que cada lado tenta justificar seu ato ou reação. Segundo Machado,

[...] Apesar do caráter institucional destas fontes, elas permitem o resgate do cotidiano, uma vez que, interessada, a Justiça em reconstituir o evento criminoso, ela penetra no dia-a-dia dos implicados [...]” (MACHADO, 1993, p. 15).

Exemplo disso é o processo criminal de 1859 sobre o assassinato das irmãs Ana Ignez e Maria de Ignez, ocorrido em sua fazenda localizada no distrito de Ribeirão, Termo de Barbacena. Para a justiça, o maior suspeito é o escravo das mesmas conhecido como Manoel Benguela. Ele aguardava sua liberdade, já ditada em carta de alforria, e

pelos relatos das testemunhas, possuía certa autonomia para trabalhar como escravo de ganho. Mas possuiria alguma norma que regesse a aquisição dos bens pelo réu, tendo ele a descumprido, sofrendo ameaças em perder seu legado? Ou suas senhoras teriam violado alguma regra preestabelecida e Manoel reagido?

Sabe-se que a violação de normas pode causar iras não medidas em momentos limites, levando o indivíduo a requerer para si a noção de “injustiça”. O seu grau depende do valor e/ou importância atribuída a determinados fatos, os quais são variáveis de acordo com as concepções e limites dos indivíduos (cognitivos, econômicos e sociais).

Para Moore Júnior (1987), é necessário antes de entender as ações e reações, perguntar quais são as necessidades e desejos inatos aos indivíduos envolvidos nos conflitos. Somente assim pode-se aproximar das concepções do que seria justo ou injusto e não cometer o erro de atribuir às agressões significados de apenas “instintos inatos aos homens” (MOORE JÚNIOR, 1987, p. 23). Para ele, as causas sociais são mais explicativas das agressões do que as biológicas. Como exemplo de causas sociais causadoras de conflitos, pode-se falar das diferenças étnicas e sociais, das relações de maus tratos e da inexistência de recursos necessários à sobrevivência humana.

3 Crimes e direitos: razões para um homicídio

Após verificação de 280 testamentos de meados do século XIX pertencentes ao Termo de Barbacena e cruzando com o resultado de pesquisas sobre a região, constatou-se que as fazendas escravistas do Termo eram compostas em sua maioria por plantéis pequenos. Dentro desse panorama, foram encontrados 62 testamentos que faziam referência à libertação e distribuição de bens a determinados escravos por seus senhores.

A morte nos Oitocentos era retratada pelos testamentos

como sendo tema de maior preocupação entre as pessoas daquele período. Ela poderia representar o momento de ordenação econômica, em que todas as dívidas deveriam ser liquidadas, ou o momento de reparação moral, sendo necessário fazer justiça aos que ficavam, redimindo-se dos pescados e pronto para enfrentar a “justiça divina” (REIS, 1998). No interior desse processo, uma parcela de senhores - em sua maioria solteiros ou viúvos, sem herdeiros diretos - tendeu transferir parte ou todos seus bens a seus escravos. Se por um lado, assim agindo, esses senhores o faziam em nome de uma visão paternalista (temendo pela sorte de seu plantel e bens) e religiosa, por outro, no entanto, reconhecia certos direitos dos escravos nas terras ou pertences que ajudaram a cultivar ou administrar (MACHADO, 1993, p. 32).

Mas certos senhores, apesar de em número menor (com exceção do ano de 1871 a 1880), conforme gráfico abaixo, determinavam condições aos escravos para obtenção dos bens: não vender, casar-se, torna-se padre, seguir normas do testamenteiro, adquirir os bens após a morte do testador ou serem obedientes a ele enquanto vivo. Isso se deve talvez pela incerteza dos senhores quanto às reações dos escravos após terem ciência dos benefícios ou por estarem convencidos da incapacidade dos mesmos em gerenciar seus negócios.

CARACTERÍSTICAS DAS DOAÇÕES DE TERRAS
NUM TOTAL DE 182 ESCRAVOS BENEFICIADOS.

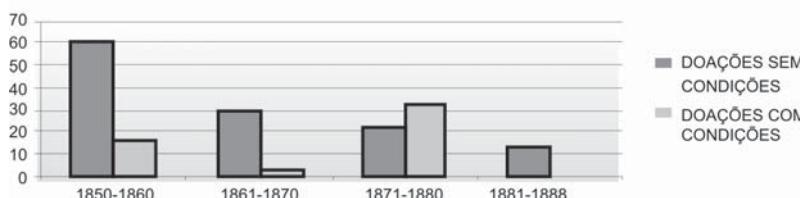


GRÁFICO 1 - Características das doações de terra

Fonte: ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL ALTAIR SAVASSI⁴

⁴ Os dados foram retirados de testamentos existentes no Arquivo Municipal Altair Savassi, de Barbacena, para o período de 1850 a 1888. A maior parte foi retirada dos 12 Livros de Registros de Testamentos, arquivados em caixas com numeração (cx. 278, 282, 283, 286) e ordens variadas sem seguir uma sequência e de testamentos avulsos.

Tais condições se diferenciavam de acordo com a situação socioeconômica do proprietário e o tipo de relação que ele teria com seus beneficiados. A maior parte dos legados deixados a escravos, além da liberdade, era composta por alqueires de terras de cultura ou campo, chegando a cem alqueires de terras a serem divididos entre os escravos (podendo incluir também na divisão: fazendas ou parte delas, casas ou animais). Porém, houve testadores em menor número que deixaram aos escravos bens monetários que chegavam a seis contos de réis aplicados em apólices de dívida pública.

O testamento e o inventário de dona Anna Maria de Araújo demonstram claramente a relação de proximidade existente entre a testadora e sua escrava Quintiliana. Além da carta de alforria dada à referida escrava e a “todos os seus filhos que há e possa haver”⁵, a Anna Maria faz referência a devolução em testamento à Quintiliana de um dinheiro que precisou em momento de aperto - um conto de réis - e, como gratidão dos serviços e “pela amizade que a sempre tratou”, instituía a escrava juntamente com seu sobrinho Vicente Ferreira Barbosa como os únicos herdeiros em igualdade de direitos, os quais receberiam como herança dinheiro, escravos, fazendas e benfeitorias.

A atitude da testadora comprova o grau de autonomia conseguido pela escrava tanto em amizade à sua senhora quanto à possibilidade de trabalhos extras que a favorecesse acumular pecúlios, o qual ao ser emprestado a sua dona fazia com que esta lhe tivesse gratidão.

Assim, dentro do mundo de “batalhas” que envolvia senhores e escravos, aparecem personagens, como Quintiliana, que souberam tirar proveito das brechas do sistema normativo, se aproximando de forma significativa da possibilidade de alcançar além da liberdade, recursos que lhes garantisse viver com dignidade.

No entanto, sabe-se que nem todos os escravos realiza-

⁵ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL ALTAIR SAVASSI - BARBACENA. Livro de Registros de Testamentos. Caixa 278, ordem 09. Barbacena 1860, fls.69 v.

ram seus sonhos em alcançar a liberdade e adquirirem os benefícios prometidos pelos senhores. Nesse caso, como teriam reagido diante da eminência da perda dos bens prescritos nos testamentos?

A instauração do processo crime contra o escravo Manoel é um exemplo das contradições que envolvem as relações escravistas. O escrivão responsável pelo auto, Antonio Carlos da Silva, transcreve o ocorrido com assombro e repúdio:

Tendo notícia que se acham falecidas a senhoras Ana Ignez e Maria Ignez em suas próprias casa e cama neste Distrito, e como supõem terem sido assassinadas por algum malvado, visto que eram mulheres velhas e moravam sozinhas e terem morrido em uma só ocasião juntas, não posso deixar de proceder ao Auto Corpo Delito dos cadáveres.⁶

A partir do laudo de corpo delito, ocorrido um dia após o “achamento dos ‘corpos’”, os peritos verificaram que as duas senhoras foram “apagadas pelas guelhas”, ou seja, estranguladas, após serem espancadas e arrastadas pelo chão. Posteriormente elas foram colocadas em suas respectivas camas e cobertas por um cobertor. Do interior da residência, desapareceram alguns pertences como dinheiro, capotes e objetos foliados a ouro. Estando abertas, as janelas do quarto de frente para a rua.

Após tais relatos, é possível supor que o criminoso estaria disposto a matá-las e sem a preocupação de encobrir os vestígios da agressão. Talvez tentando induzir às investigações, a suposição que as senhoras foram vítimas de um assalto seguido de morte; ou que tal ato poderia ser resultado de uma vingança em que o assassino supostamente se achava acima da justiça ou se considerava um improvável suspeito.

Porém, o que levaria Manoel a cometer tal ato?

Na opinião de Bourdieu, a sociedade é um “[...] campo de produção simbólico que suscita uma relação de força entre os agentes” (BOURDIEU, 1998. p. 210-11). A violência

⁶ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL ALTAIR SAVASSI - BARBACENA. Translado de Auto Crime. Caixa 143, ordem 16, Barbacena 1859. fl.04.

baseada na força física ou simbólica não é fruto somente da instrumentalização pura e simples de uns sobre os outros, ela também é exercida através dos jogos engendrados pelos atores sociais. Seguindo esse mesmo pensamento, Machado afirma que,

[...] a violência subjacente ao sistema escravista, não se restringe somente à consideração do monopólio da força senhorial. [...] a sociedade escravista utiliza de um grande aparato de coerção autônomo e muitas vezes paradoxos" (MACHADO, 1993, p. 17).

Então, as condições estabelecidas nos testamentos e cartas de alforrias são exemplos de aparatos de coerção utilizados pelos senhores aos seus escravos.

Manoel não teria tido a noção do sentido de “injustiça” e por isso reagido?

Para Machado, pode-se conceituar crime social como sendo o ato consciente de resistência ao sistema de dominação material e ideológico, o qual demonstra as noções que as camadas dominadas têm do que seria justo ou injusto.

A formação da sociedade humana é a responsável pelo aparecimento das coerções como maneiras de dominar e distribuir funções e recursos. Apenas um único indivíduo não possui a força de um grupo. A partir dessa noção, surgem as causalidades que predeterminam as regras e cooperações. Somente após analisar essas causalidades juntamente com os fatores biológicos de cada indivíduo, torna-se possível entender o homem em sua realidade.

Assim, o indivíduo (dentro de cada contexto específico e com suas limitações) e seu grupo elaboram códigos e regras que favoreçam o convívio social. Em nome desses princípios, pessoas se legalizam com poderes não reais e outras são capazes de suportar abusos imagináveis. Porém, onde está o limite entre submissão e reação?

Segundo Moore Júnior (1987), existem alguns critérios que distinguem as situações humanas potencialmente universais e as específicas de uma cultura ou época, em que seus indivíduos geram respostas de ira ou tenham determinada noção de injustiça, como o repúdio e indignação de

certos atos por sociedades ditas civilizadas ou não. Mas quando a indignação deveria ser respondida com ira e isso não ocorre, devem-se analisar as coerções sociais e psicológicas utilizadas a fim de inibir qualquer reação.

A escravidão do homem africano pode ser o exemplo desse fator. Os europeus utilizaram a distinção e inibição cultural⁷ para justificar a coerção física e o cativeiro. No entanto, devido justamente às coerções, esses seres utilizados como mão-de-obra descobrem o valor da injustiça e tentam driblar a escravidão de acordo com suas concepções.

Ao continuar a analise do inquérito contra Manoel, verifica-se que o réu utiliza Ignez como seu sobrenome, o mesmo das suas senhoras. E ao ser inquirido sobre a sua carta de alforria, ele afirma que suas antigas senhoras a teriam deixado em poder do senhor José Patrício (Visconde do Rio Preto), morador do distrito e vizinho das vítimas. Informou ainda que sua liberdade estivesse condicionada ao falecimento de suas senhoras; porém, que não era o assassino das mesmas. Visto que o réu era miserável e ainda cativeiro, foi nomeado um curador para sua defesa, como determinava a lei. Para tal função, nomeou-se o senhor Antônio Pereira de Carvalho.

Pela mentalidade da época, sendo o escravo considerado um incapaz, ele tinha de recorrer aos homens livres e influentes da sociedade para que eles pudessesem e quisessessem brigar na Justiça por seus direitos. Como afirma Grinberg:

[...] muitos advogados dos escravos em processo requerendo sua liberdade utilizavam como recurso retórico à expressão ‘miserável’, ao classificar seus clientes, esta condição vigorava de acordo com a retórica jurídica das Ordenações Filipinas a qual requeria um curador *ad litem* para os autores” (GRINBERG, 1994, p. 65).

Tal posição da justiça em relação aos escravos se tornou legítima a partir de 1843 com Aviso Publicado n. 7. Seu 4º parágrafo determinava que fossem considerados “miserá-

⁷Conforme o pensamento de Moore Júnior (1987), vários fatores são nocivos ao homem, causando-lhes o sentimento de injustiça. Porém, a utilização tanto da distinção entre culturas quanto da inibição originada pelo sentimento de inferioridade - sendo uma das justificativas de dominação de uma cultura por outra - podem tornar o dominado vulnerável e alvo fácil.

veis”, os pobres, loucos, cativos e presos em cumprimento de sentenças. Esse aviso seria o reconhecimento do Estado de uma prática costumeira, anterior a 1843, em que o órgão jurídico recebia constantes petições de escravos à Justiça, solicitando um curador para defendê-los por não possuírem condições.

Desde o Brasil Colônia, a utilização das ordenações portuguesas tornou-se o estatuto jurídico do país e principalmente a partir da União Ibérica e suas reformulações, originando as Ordenações Filipinas. Posteriormente, a justiça do Império passou a se basear na Constituição de 1824 - a qual estabelecia disposições sobre o direito inviolável e natural à liberdade -, sendo contraditória quanto à afirmação do direito à liberdade de um lado, pois juízes e curadores de escravos (proprietários muitas vezes) viviam em uma sociedade na qual o direito à propriedade (escrava) também era determinante.

O enredo do processo crime em questão parece ir mais além do que apenas resultado de uma rebeldia escrava em relação às determinações senhorias. Ao seguir os relatos das testemunhas, formaram-se novos suspeitos em potenciais.

Cassimiro Vaslondo Pinto, natural da Vila de São João del-Rei e que morava no distrito de Ressaca havia três anos, ao ser inquirido sobre a relação de Manoel com suas senhoras, responde que:

Um mês e meio antes, estava negociando com uma das duas irmãs um leitão e ela disse à testemunha que não poderia ir até a casa dele buscar umas mandiocas e um chã de boi, porque a dita não queria deixar a irmã sozinha em casa, por estarem sendo ameaçadas por Manoel [...] que as ditas haviam pouco tempo do levantamento de Manoel e nem sabia naquele momento se ele se encontrava na casa de José Patrício [...] queriam que ele testemunha conduzisse para sua casa o referido escravo, a fim de segurá-lo lá para fazê-lo trabalhar e pagar a elas os “jornais”⁸.

Pelo relato da testemunha, Manoel possuía autonomia para trabalhar com outras funções e senhores e aproveitava da idade avançada de suas senhoras para extravasar de

⁸ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL ALTAIR SAVASSI - BARBACENA. Translado de Auto Crime. Caixa 143, ordem 16, Barbacena 1859, fl.16.

sua “meia” liberdade. O senhor Cassimiro também afirmou que Manoel possuía uma amásia de nome Delphina, escrava de José Patrício, e que tinha intenção de casar com ela a qualquer custo, mesmo que tivesse que comprar “sua própria liberdade”.

A escrava Delphina, ao ser inquirida, confirma o envolvimento amoroso tido com Manoel e diz que naquele momento, nada mais existia entre eles. Segundo ela, no dia do crime, eles conversavam dentro da senzala, onde ela morava - na fazenda de José Patrício (Visconde do Rio Preto)-, quando ele foi chamado pelo filho da mesma, de nome Felisberto, e por outro escravo, de nome Gabriel, - ambos escravos de José Patrício - para saírem e resolvem um assunto pendente. No entanto, Manoel rejeita o convite, sendo obrigado por Gabriel a segui-los. Depois disso, segundo Delphina, Manoel encontrava-se sempre mudo e pelos cantos com o olhar triste.

Os três teriam assassinado as senhoras Ana e Maria Ignez? Como explicar o suposto envolvimento dos escravos Gabriel e Felisberto nas mortes? Qual motivo da tristeza de Manoel, se ele seria o maior beneficiado com as ausências de suas senhoras? Teriam imaginado que não seriam descobertos?

Se comprovado o envolvimento dos escravos Gabriel e Felisberto, o maior prejudicado com o inquérito seria José Patrício, pois ele perderia dois escravos em idade produtiva e em um contexto nacional de valorização do escravo, devido à Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, que proibia o tráfico negreiro no Brasil. José Patrício parecia uma pessoa influente na região, obtendo título de visconde e tornando-se protetor das senhoras Ana e Maria Ignez, a ponto das mesmas deixarem sob seu domínio a carta de alforria de Manoel.

Um dos fatores questionados no período imperial do Brasil eram as punições aos escravos que assassinavam seus senhores. Tornava-se contraditório condenar à morte, aqueles que só reagiam contra a situação desumana em que se

encontravam, roubados e humilhados pela escravidão.

Novas pesquisas estão revelando a importância da Justiça no Brasil Colônia e Império, tanto aos grandes escravocratas como também aos menos favorecidos. Vellasco afirma que a procura pela Justiça nos Oitocentos, estava se ampliando em relação a grupos étnicos e economicamente divergentes. Assim, a eficiência da Justiça “[...] é utilizada como um fator de sedução à população, a qual, ao reconhecer sua funcionalidade, continua garantindo a manutenção da burocracia jurídica” (VELLASCO, 2004, p. 167).

Em seu trabalho sobre o aparato Jurídico de Minas Gerais no século XIX, Vellasco (2004) aborda a importância das testemunhas para o esclarecimento de conflitos que chegavam à Justiça. Geralmente, elas eram próximas aos réus e vítimas, independente de sua situação social, como observado no caso de Manoel, em que pequenos roceiros e até escravos prestaram declarações como testemunhas de acusação ou defesa. As testemunhas eram consideradas provas maiores que materiais; adquirindo uma importância que iria além de um artefato jurídico, pois elas “que se encarregam de revelar uma espécie de perfil sociocomportamental do réu” (VELLASCO, 2004, p. 205). Assim, aproveitavam os espaços abertos para afirmarem suas visões e construções sobre ordem e Justiça.

Foi a partir da reforma da lei, em 1841, que se criou uma burocracia de polícia, hierarquizada e submetida ao controle estatal. Ela seria responsável inclusive pelos dados estatísticos de criminalidades. “O tema da criminalidade se nacionalizava” (VELLASCO, 2004, p. 302). Dessa forma, seria necessário que o principal acusado pelos assassinatos das senhoras Ana e Maria Ignez fosse condenado à maior pena imposta pelo Estado: morte natural.

Pode-se dizer que o conteúdo prático da lei que se revela no veredito é o resultado de uma luta simbólica entre os profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais. O campo jurídico é o espaço social organizado, no qual os profissionais entram em conflito. Reconhecendo e aceitando

as regras do jogo, eles passam a adotar uma maneira de expressão que renegue a violência física e simbólica.

No entanto, a Justiça possui em sua forma um artefato teatral que representa da melhor e mais justa maneira a solução dos casos, aplicando penas decrescentes aos acusados e mostrando clemência com outros.

A partir dos primeiros relatos das testemunhas, o que deixa transparecer é que Manoel teria se desesperado com as ameaças de suas senhoras em lhe tirar a liberdade condicional, ameaçando rasgar a carta de alforria, fazendo-o solicitar ajuda dos escravos Felisberto e Gabriel - ambos, escravos do Visconde do Rio Preto e para os quais Manoel prestava serviços remunerados. No entanto, no decorrer do processo, outras pendengas se desenharam entre as senhoras e esses escravos.

Ao ser interrogado, Manoel afirmou que morava na residência das falecidas desde “moleque novo” e que sua senhora Antonia, antes de falecer, lhe teria dito que o deixaria livre por sua morte, solicitando à Ana e Maria Ignez para que cumprissem sua vontade. No entanto, após a morte de Antonia, as referidas senhoras teriam ditado a carta de alforria de Manoel com a condição que o mesmo fosse libertado apenas após suas mortes.

Manoel informou ainda que alguns dias antes dos assassinatos de suas senhoras, ao dormir na senzala do Visconde do Rio Preto, ele escutou os escravos Gabriel e Felisberto falarem que todos os três “estavam perdidos”, porque as senhoras Ana e Maria Ignez teriam visto os dois matarem umas novilhas e as levarem para a senzala de Delphina. Dessa forma, temiam que seu senhor tomasse ciência do fato e os castigasse. E ainda, lhe foi dito pelos escravos do Visconde que “sabiam por ouvir falar, que as mesmas senhoras, estavam zangadas com Manoel e prometeram rasgar sua carta de alforria e mandá-lo surrar”⁹. Dessa forma, segundo o réu, o escravo Gabriel o convocou a ajudar a matar as senhoras para o “bem de todos”. No entanto, ao

⁹ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL ALTAIR SAVASSI - BARBACENA. Translado de Auto Crime. Caixa 143, ordem 16. Barbacena 1859, fl.16, p. 59.

recusar tal proposta, Manoel teria sido ameaçado por eles.

Em relação a Manoel, sua negação em acompanhar os escravos Gabriel e Felisberto, conforme relato da testemunha Delphina, demonstra certa rejeição em participar ativamente do ato. Isso se explica pelo fato da convivência entre ele e suas senhoras ter ultrapassado a distância proveniente da senzala. Pois como era o único escravo das mesmas, fazia com que sua noção de “injustiça” perpassasse pelo fator da convivência.

Conclusão

Torna-se interessante transcrever a sentença final do translado sobre o assassinato das senhoras Ana e Maria Ignez para posteriormente serem abordados alguns questionamentos e observações:

Aos 08 de agosto de 1859, o escrivão Antonio Carlos da Silva registra a conclusão do processo: ‘ [...] está provado tanto pelo corpo delito como pelos juramentos dos peritos que Ana Ignez e Maria Ignez foram assassinadas; e pelos juramentos das testemunhas, os assassinos são os réus Manoel, escravo destas, e os réus Gabriel e Felisberto, ambos crioulos, cativos do Sr. José Patrício (Visconde do Rio Preto). [...] ficando incursos nas penas do artigo 192 do Código Criminal e artigo 16 do mesmo código’¹⁰

De acordo com o Código Criminal, que entrou em vigor no Brasil a partir de 1831, o artigo n. 192 estabelecia penalidade referente aos crimes de homicídios, as quais eram divididas em três graus de acordo com a extensão do crime: máxima, com a sentença de “morte natural” do réu; média, com “galés perpetua” e mínima, que correspondia ao “trabalho forçado para o Estado” em prazo que poderia chegar a 20 anos¹¹. O artigo 16 era um complemento para qualificar os agravantes do crime e estabelecer a penalidade mais adequada, por exemplo, o “crime ter sido cometido em bus-

¹⁰ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL ALTAIR SAVASSI - BARBACENA. Translado de Auto Crime. Caixa 143, ordem 16. Barbacena 1859, fl.16, p. 80.

¹¹ Segundo as Ordenações Filipinas que regeram as leis jurídicas de Portugal e suas colônias desde sua conclusão em 1569, sendo substituídas no Brasil pelo Código Criminal Brasileiro, em 1831, o qual incorporou alguma de suas condutas, as penalidades poderiam ser morte natural por algum instrumento ou força, mas com o

ca de recompensa” seria uma agravante que pesaria na sentença e estava incluído nesse artigo.

O que fica perceptível na atitude de Manoel é que ele, mesmo com as limitações e regras do sistema escravista, adquiriu o que seria uma noção de “injustiça” em relação à sua atual condição de cativo, forçando as brechas do sistema, se declarando liberto e não seguindo as determinações das novas senhoras. Em sua concepção, se declarava liberto pela antiga senhora Antonia, já falecida. O resultado dessa relação escravista, porém, não tem final feliz a nenhuma das partes.

O interessante é que após a sentença final, não consta mais no translado os nomes de Manoel e Felisberto, o que leva a crer que eles teriam sofrido suas penalidades na integra. Quanto ao escravo Gabriel, seu processo se prolongou até 1868. Para isso houve mudanças de curadores e petições de recursos enviados ao Tribunal da Apelação, solicitando minimizar sua penalidade. Porém, como não houve respostas, finalizou-se o processo.

Mas qual seria o interesse do Visconde do Rio Preto em custear novos curadores e arcar com novas petições para favorecer apenas um de seus escravos (Gabriel), sendo que tanto Gabriel quanto Felisberto estava em idade produtiva? A influência do visconde não facilitaria alcance, na justiça, de uma penalidade menor a seus escravos? Ele não teria interesse em preservar todos os dois escravos, já que possuía recurso para brigar na justiça principalmente devido ao novo contexto, de valorização dos cativos a partir da Lei Eusébio de Queiroz?

Muitas questões ainda ficam em aberto. Porém, podem-se tirar algumas considerações a partir das histórias citadas neste artigo. Percebe-se que a questão da liberdade e aquisição de bens por parte de escravos permeava as re-

sepultamento do réu. Quanto à “galé perpétua”, o réu seria enviado a uma das colônias portuguesas, não podendo mais retornar à colônia a qual foi julgado ou à metrópole. Já na pena de trabalho forçado, o réu ficaria a disposição do Estado na execução de obras públicas durante 20 anos. Para saber mais sobre as Ordенаções Filipinas ler: LARA, 1999 e sobre o Código Criminal Brasileiro: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leisocerizadas/Leis1830vILeg.pdf>>.

lações com seus senhores de formas distintas, indo muito além dos princípios da acomodação e rebeldia tão decantadas pela historiografia. Muitos escravos, percebendo as brechas existentes no sistema escravista e graças às peculiaridades regionais, aproveitavam suas relações de proximidade com os senhores para alcançar legados que provavelmente sempre desejavam. Já aqueles que percebiam cada vez mais distantes a aquisição dos benefícios então citados por seus senhores foram levados a questionar o sentido de “injustiça” em suas relações, chegando a utilizar a força física como forma de retaliação ou reafirmação da dignidade e do valor humano.

Quanto ao papel da Justiça, a conclusão do processo sem o favorecimento de interesses particulares, como as solicitações do Visconde do Rio Preto na diminuição da pena de Gabriel, comprova o que novos estudos sobre a “Justiça” em Minas Gerais vêm demonstrando. A necessidade do Estado Jurídico de se reafirmar - no momento em que o aumento de processos crimes comprova elevados índices de criminalidade no estado - como mantenedora da ordem pública, punindo todos os culpados de forma igualitária para continuar a seduzir toda a sociedade com seus atributos e regras.

Referências

BRASIL, Código Criminal do Império. *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/leisocerizadas/Leis1830vILeg.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz, 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

GRAÇA FILHO, A. de A. *A princesa do oeste: elite mercantil e economia de subsistência em São João del-Rei (1831-1888)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

_____. *A princesa do oeste e o mito da decadência de Minas Gerais: São João del-Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume, 2002.

GRINBERG, K. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

LARA, S. H. (Org.). *Ordenações filipinas*: livro V. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

MACHADO, M. H. P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras de café paulistas – 1830 a 1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987

_____. Vivendo na mais perfeita desordem: os libertos e o modo de vida camponês na Província de São Paulo do Século XIX. *Revista Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 25, p. 25-42, dez. 1993.

MOORE JÚNIOR, B. *Injustiça: as bases sociais da obediência e da rebeldia*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

PRADO JÚNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 17. ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981.

REIS, J. J. O cotidiano da morte no Brasil Oitocentista. In: ALENCASTRO, L. F. de (Org.). *História da vida privada no Brasil 2: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

RESENDE, E. M. *Ecos do liberalismo: ideários e vivências das elites regionais no processo de construção do Estado Imperial*, Barbacena (1831-1840). Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

REVEL, J. Microanálise e construção do social. In: _____. (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998.

VELLASCO, I. A. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século 19. Bauru: EDUSP, 2004.

Slavery, heritage and conflicts - Term of Barbacena (1850 - 1888)

Abstract

Through the analysis of testaments which refer to legacies left by lords to their slaves in the XIX century in the Term of Barbacena – which was verified by this author in a former research – we could verify that some of the benefited slaves had determinations (conditions) that had to be accomplished. Thus, this research questions the results of those testament dispositions, the occurrence of possible conflicts which aroused from the distribution of the benefits and how the justice acted in the resolution. The documents used are rich in details that enlightened the research object. Such as the testaments and inventories which bring the characteristics of the testator, his legacies and beneficiaries, and the criminal processes which could explain the conflicts involving the testators, the beneficiaries or other heirs, benefited slaves and the role of the laws in the questions related to the slavery relations. Despite the contradictions in relation to the slaves and their social role – in one hand, nullifying their rights (“miserable or disable”), on the other hand qualifying them as active agents in the position of accused or witness – the Justice tries to act in a complete and neutral way concerning the solution of conflicts, expecting to continue with the “seduction of the order”.

Keywords: Slavery; heritage; justice.

Artigo recebido em: 06/10/10
Aprovado para publicação em: 05/03/11